



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL-SP

## Gabinete da Prefeita Palácio do Café

DECRETO Nº 5.794, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

*Altera o Artigo 18, do Decreto Municipal nº 5.698 de 1º de junho de 2023 e dá outras providências.*

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no item V, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 5.698 de 1º de junho de 2023, que regulamenta a contratação direta prevista no capítulo VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de celeridade nas contratações, buscando à agilidade e eficiência no processo de contratação de bens, serviços e obras pelo poder público, seguindo sempre os procedimentos estabelecidos na legislação;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o interesse público em assegurar os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, assegurando o bom uso do dinheiro público;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 18, do Decreto Municipal nº 5.698 de 1º de junho, passando a ter a seguinte redação:

**Art.18** - *As dispensas de licitação de que trata esta Seção deverão ser instruídas com as especificações do objeto pretendido e selecionada a proposta mais vantajosa, observadas as seguintes diretrizes:*

*I - Dispensas estimadas em até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor limite definido no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser instruídas com no mínimo 01 (um) orçamento.*

*II - Dispensas estimadas em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor limite definido no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser instruídas com no mínimo 03 (três) orçamentos.*

*III - Dispensas estimadas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor limite definido no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão precedidas de divulgação de aviso no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.*



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL-SP

## Gabinete da Prefeita Palácio do Café

**Art. 2º** - O parágrafo único do artigo 18 fica renumerado como parágrafo primeiro.

**Art. 3º** - Fica acrescentado o parágrafo segundo no artigo 18, com a seguinte redação:

**Parágrafo Segundo** - *As dispensas definidas nos incisos I e II do caput não necessitarão de edital de contratação, mas deve ser dada publicidade da homologação (resultado) da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas.*

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 30 de janeiro de 2024.

  
**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**  
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizado na Secretaria Geral da Prefeitura.

  
Kely Cristina Marinelli Barbosa  
Secretaria Geral